

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16502641

Usuário Externo (signatário): Rosângela Mazzeto
Data e Horário: 15/06/2021 19:11:34
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.104492/2021-05
Interessados:

Sindicato do comércio de veiculos e de peças e acessórios para veiculos no estado do rio grande do sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento MR030553/2021 16502638
- Documentos Complementares:
- Complemento Procuração Condor 16502639
- Complemento Procuração Sincopeças-RS 16502640

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030553/2021**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR, CNPJ n. 91.260.935/0001-62, localizado(a) à rua independencia, 282, centro, Condor/RS, CEP 98290-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES, CPF n. 184.785.730-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/04/2021 no município de Condor/RS, 30/04/2021 no município de Panambi/RS, 28/04/2021 no município de Pejuçara/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030553/2021, na data de 15/06/2021, às 17:01.

Porto Alegre/RS, 15 de junho de 2021.

Rosângela Mazzeto
ROSANGELA MAZZETO
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Regina Adylles Endler Guimarães
REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001947/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030553/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104492/2021-05
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR, CNPJ n. 91.260.935/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Condor/RS, Panambi/RS e Pejuçara/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas representadas pelos sindicatos acordantes poderão funcionar, em todos os feriados municipais, estaduais e nacionais, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula poderão optar em: **a)** receber uma folga compensatória que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou **b)** uma indenização no valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria;

Parágrafo Segundo - O valor da indenização fixado na alínea "b", do parágrafo primeiro não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento do feriado laborado;

Parágrafo Terceiro - A folga compensatória deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Nos meses em que ocorrer dois feriados, a folga compensatória poderá ser concedida até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado;

Parágrafo Quarto - Os feriados trabalhados serão considerados dia normal de trabalho enquanto o dia em que ocorrer a folga compensatória será considerado para efeitos legais como repouso semanal remunerado;

Parágrafo Quinto - O valor das indenizações fixadas no parágrafo primeiro são para uma jornada de 8 (oito) horas.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - CONDOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - PANAMBI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - PEJUÇARA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.